



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	14 / 07 / 2020
Jornal	Diário Oficial
	Flávio Antônio Filho

**DECRETO N° 4712/2020**

**"Regulamenta a emissão da nota fiscal avulsa de prestação de serviços e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com fundamento no artigo 223, inciso V, da Lei Complementar n. 036/2009 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a emissão da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços no âmbito do Município de Itaquiraí/MS, que deverá ser emitida conforme os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços trata-se de documento fiscal de uso excepcional, que deve ser utilizado apenas por aqueles prestadores eventuais de serviço, e deverá conter obrigatoriamente:

- I - a denominação "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ;
- II - o número de ordem e a data de emissão;
- III - o nome, endereço e o número do CNPJ/CPF do prestador do serviço, bem como sua respectiva Inscrição Municipal, quando for o caso;
- IV - o nome, endereço e o número do CNPJ/CPF do tomador do serviço, bem como sua respectiva Inscrição Municipal, quando for o caso;
- V - a discriminação de quantidades e unidades;
- VI - a discriminação do(s) serviço(s) prestado(s);
- VII - os valores unitário e total;
- VIII - o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) recolhido, quando aplicável;

*Ricardo Fátima Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

IX - o código de validação do documento.

**Art. 3º.** A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

**Art. 4º.** Para os fins deste Decreto, considera-se prestador de serviços eventual:

I - a pessoa física inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissional autônomos ou profissionais liberal;

II - a pessoa física que goze de isenção, não incidência ou imunidade do ISSQN no exercício de atividade eventual, hipótese em que a circunstância e o dispositivo legal aplicável deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal;

**Art. 5º.** Não será considerado prestador de serviço eventual aquele que solicitar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa em quantidade superior a 10 (dez), no caso de pessoa física, durante o exercício fiscal, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

**Parágrafo único.** No exercício da fiscalização a autoridade tributária competente poderá de ofício reconhecer a não eventualidade das operações que envolvam a emissão da Nota Fiscal Avulsa, inclusive para inibir sua utilização com objetivo de praticar elisão fiscal, ou que por sua natureza caracterize a desvirtualização do objeto tributável.

**Art. 6º.** O disposto neste Decreto não afasta a possibilidade do Município fiscalizar, a qualquer momento, as informações e serviços prestados pelo contribuinte.

**Art. 7º.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa não representa por si só a regularidade dos prestadores de serviço junto ao Município.

*Ricardo Fáyaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art . 8º.** A Nota Fiscal Avulsa deve ser requerida pelo contribuinte no Departamento de Tributação e Cadastro.

**Art . 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 14 de julho**  
**de 2020.**

**RICARDO FÁVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

A Nota Fiscal Avulsa deve ser requerida pelo contribuinte no Departamento de Tributação e Cadastro.

Art . 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 14 de julho

de 2020.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*